



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora da Salette, s/n - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - @cidade_unidade@ - - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 10261090 - P-CIPJPR

SEI!TJPR Nº 0079593-70.2021.8.16.6000

SEI!DOC Nº 10261090

REUNIÃO DO GRUPO OPERACIONAL DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA TJPR – 29/02/2024 – quinta-feira 14h Sala de Reuniões da 2ª Vice

Grupo Operacional:

Magistrados

- Dr^a .Fernanda Karam de Chueiri Sanches, Juíza Auxiliar do Gabinete da Presidência e Coordenadora do Grupo Operacional;
- Dr^a Luciana Varella Carrasco, Juíza Auxiliar da 1ª Vice-Presidência;
- Dr. Lucas Cavalcanti da Silva, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência;
- Dr. Gustavo Hoffmann, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
- Dr. Pedro Ivo Lins Moreira – Juiz de Direito Substituto da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- Dr^a. Jurema Carolina da Silveira Gomes – Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa;
- Dr^a Cecília Leszczynski Guetter – Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Cândido de Abreu.

Servidores:

- Gisele Ferreira Sodr  Antunes (Gabinete da Presidência – Secret ria do CI)
- Luciano Val rio (NUGEPE)
- Estef nia Guidalli Pilati (NUGEPE);
- Rafael Corr a (Diretor da Assessoria de Recursos);
- Marla Karine Borges (NUMOPEDE – CGJ);
- Luciana Tosi Cruz (Central de Apoio  s Turmas Recursais)

Assuntos da Pauta:

I - Aprovada a Ata SEI nº 9981598 da reunião anterior.

II - Aprovação do material de divulgação a respeito da composição e competência do Centro de Inteligência do TJPR e posterior aproveitamento do formato para o Núcleo de Cooperação. Possíveis propostas do Grupo para 2024.

Foi aprovada a sugestão de composição gráfica sobre o Centro de Inteligência apresentada pela Dra. Jurema, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Comunicação, para que seja apresentado na *intranet* e na *internet*, em destaque.

O Grupo sugeriu ainda que seja criada uma aba ou um atalho mais fácil para localizar o Centro de Inteligência no Portal do TJPR, o que também deverá ser solicitado à Coordenadoria de Comunicação

III - Ciência ao Grupo sobre o SEI nº 0162939-45.2023.8.16.6000, que trata do Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade para o ano de 2024, o qual estabeleceu que o respectivo Tribunal, para a obtenção da pontuação máxima quanto ao item referente ao Centro de Inteligência, terá que apresentar três notas técnicas, duas deverão ser próprias do Centro de Inteligência local e uma pode ser de adesão. Prazo **até 31/07/2024**.

Dr Gustavo sugeriu a elaboração de uma nota técnica incentivando as unidades judiciais a aderirem aos modelos e propostas do GESPRIJUD -Programa de Gestão Priorizada no 1º Grau de Jurisdição. Também sugeriu outra nota técnica direcionada aos Magistrados e Magistradas dos Juizados Especiais no sentido de exigirem comprovação documental da condição de EPP ou ME para o ingresso de ações por pessoas jurídicas.

Foi deliberado pela abertura de um SEI, a ser encaminhado às Turmas Recursais, questionando acerca dos documentos em regra utilizados para o ingresso de ações por pessoas jurídicas, e outro SEI, envolvendo o GESPRIJUD - Programa de Gestão Priorizada no 1º Grau de Jurisdição, na forma acima exposta.

IV - Ampliação da vara especializada em ações acidentárias da região Metropolitana de Curitiba para todo o Estado – SEI 0065293-35.2023.8.16.6000 – ainda não foi decidido pelo Presidente, está em trâmite. Após os pareceres do DPLAN, atual Secretaria de Planejamento, no sentido da inviabilidade momentânea de sua criação, foi remetido à Corregedoria-Geral da Justiça e à Comissão Permanente de Atualização de Competências e Unificação de Varas. Na última reunião, após as ponderações pelas Procuradoras Federais do INSS, houve deliberação acerca da criação de modelos para as perícias. Foi questionado se seria o caso de se aguardar o desfecho da questão sobre a criação da vara especializada.

Dr Lucas analisou o SEI e verificou que a princípio, não seria algo a ser implementado a curto prazo, então seria o caso de se trabalhar com outros instrumentos como cooperação para tratar desta demanda.

Luciano Valério comentou sobre o entendimento de algumas Câmara que estariam extinguindo o processo, e também que alguns juízes federais estariam arguindo conflitos de competência, pelo que não faria muito sentido a padronização, por enquanto.

Dra Cecília entende que não obstante exista a discussão acerca da competência delegada, que não se pode desconsiderar, no momento, a proposta de padronização dos laudos, pois, a seu ver, facilitará os acordos.

Dr. Gustavo entende que a questão poderia caminhar para uma nota técnica de laudo padrão.

Dra Fernanda se dispôs a solicitar o modelo de laudo à Procuradoria Federal, para posterior

apresentação e discussão com os magistrados da área.

Quanto à criação da Vara Única, deliberou-se que se aguardará a decisão da Cúpula no SEI 0065293-35.2023.8.16.6000.

Quanto à competência delegada, Dra Fernanda colocou em discussão e Dr Lucas entende que deverá ser levada ao Grupo Decisório. Quanto a tal ponto, restou definido que o tema será apresentado por cada Juiz Auxiliar da Cúpula ao respectivo membro, e posteriormente poderá vir a ser retomada a discussão.

V- Situação do projeto do robô Larry para o Núcleo de Inteligência – aguarda ordem de priorização.

Dr Lucas sugeriu solicitar o projeto ao Ateliê de Inovação, para conhecimento da situação em que se encontra.

VI – Discussão sobre a questão de baixo valor para a extinção e ajuizamento das execuções fiscais, diante da recente decisão do STF no Tema 1184, a seguir transcrita:

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.184 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes e, parcialmente, o Ministro Luiz Fux. Por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis". Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 19.12.2023.

Dr Lucas comentou sobre os direcionamentos da resolução do CNJ sobre a extinção das execuções fiscais, possível CEJUSC Fazendário com grandes devedores e aguardo do entendimento das procuradorias sobre o tema.

Dra Jurema teve que se ausentar, em razão de compromisso na Vara de atuação.

Deliberou-se que o assunto será retomado na próxima reunião.

VII – A reunião foi encerrada às 15h30min.

Gisele Ferreira Sodré Antunes
Secretária do Centro de Inteligência

Dr.^a FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
Juíza Auxiliar da Presidência

Coordenadora do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Karam de Chueiri Sanches, Integrante do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Paraná**, em 04/04/2024, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE FERREIRA SODRE ANTUNES, Integrante do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Paraná**, em 04/04/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10261090** e o código CRC **944AC26F**.